



Tendo em vista que:

a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 44);

b) a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem, peça 46 e processo de CBEX apensado);

c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

2. encaminhe-se comunicação ao **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no tocante ao débito**, para que proceda após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU à inclusão dos nomes dos senhores Atenir Ribeiro Marques e Ozeas Azevedo Machado, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1º da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

3. Depois de tomadas as providências relacionadas no item anterior, com fulcro no art. 33 da Resolução n. 259/2014, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria-SECEX-PI n. 8, de 2 de maio de 2017, e Memorando-Circular n. 24/2015 – Segecex, arquive-se o presente processo.

Secex-PI, em 9 de outubro de 2018

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6